



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SAÚDE EM TUDO O QUE FAZ**

LEI Nº 312/98, de 05 de Maio de 1998.

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – C.M.E. de São Luís do Curu, e dá outras providências”.

Eu, Prefeito Municipal de São Luís do Curu- CE, Dr. Henrique César do Nascimento Ramalho, faço saber, que a Câmara Municipal apoiou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação – C.M.E. do Município de São Luís do Curu – Ce.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 06(seis) membros, sendo:

- A) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- B) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- C) 01(um) representante dos servidores das escolas Estaduais;
- D) 01(um) representante dos professores Estaduais e Municipais;
- E) 01(um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- F) 01(um) representante da Câmara Municipal de São Luís do Curu, na pessoa de um Vereador

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada Conselheiro deverá Ter um suplente do seu segmento representativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros serão indicados por seus segmentos representativos ao poder executivo que os designará através de Decreto para o exercício de suas funções.



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SAÚDE EM TUDO O QUE FAZ**

LEI Nº 312/98, de 05 de Maio de 1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O mandato dos membros do C.M.E. será de 02(dois) anos, vedado a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o exercício das funções de Conselheiro não existirá nenhum tipo de remuneração.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e controlar as ações educacionais desenvolvidas no Município.

II – Supervisionar o Censo Educacional desenvolvido no Município;

III – Acompanhar a matricula dos alunos do ensino fundamental e ensino médio.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, na última Sexta-feira do mês, podendo existir convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou do Prefeito, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, aos 05 de Maio de 1998.

Henrique César Nascimento Ramalho
PREFEITO MUNICIPAL